

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

**CLARA ANGÉLICA GONÇALVES CAVALCANTI DIAS**

**SILVANA BELINE TAVARES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente**: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias, Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-288-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

---

### **Apresentação**

Os trabalhos trazidos ao Grupo temático de Gênero, sexualidades e Direito do XXXII Congresso Nacional do Conpedi São Paulo – SP reúne pesquisas que analisam as desigualdades de gênero e a discriminação contra mulheres e pessoas LGBTI+ no Brasil, destacando seus fundamentos históricos e suas expressões atuais no campo jurídico. Ao tratar de temas como violência, trabalho, parentalidade, direitos sexuais e reprodutivos, reconhecimento de identidades, justiça climática e educação emancipatória, os artigos evidenciam tanto as limitações quanto as possibilidades do Direito como instrumento de transformação social. Trata-se, assim, de um conjunto de estudos que reafirma o compromisso com a efetivação da igualdade material e da dignidade humana.

Em “Os direitos das mulheres e a desigualdade de gênero” de Etyane Goulart Soares, Dandara Chrisitne Alves de Amorim e Geferson Alexandre Souza Alves analisam as desigualdades de gênero que ainda persistem na sociedade contemporânea, evidenciando suas origens históricas, culturais e sociais, bem como a importância de uma educação emancipatória com perspectiva de gênero como instrumento de transformação social.

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Tammara Drummond Mendes e Renata Apolinário de Castro Lima com o artigo “A licença parental como ferramenta para a efetivação da igualdade de gênero no Brasil” afirmam que apesar dos avanços legislativos e sociais, a igualdade de gênero no Brasil ainda enfrenta desafios, especialmente no que tange à divisão de responsabilidades familiares e suas repercussões no mercado de trabalho. As licenças maternidade e paternidade, embora concebidas para proteger a família e principalmente a criança, tem perpetrado disparidades de gênero, evidenciando um abismo entre a isonomia formal e a material prometida pela Constituição da República Federativa de 1988, seja na perspectiva da mulher ou mesmo das famílias homoafetivas.

Com o artigo “A mobilização do direito pela população lgbti+ no brasil: uma análise histórica a partir de uma perspectiva dos espaços dos possíveis” Rafael Leite Franceschini , Alexandra Valle Goi e Agnaldo de Sousa Barbosa analisam a trajetória da população LGBTI+ no Brasil a partir da relação entre repressão jurídica e mobilização do direito, desde o período colonial até a redemocratização.

Flávia Guerra Gomes em “A perspectiva de gênero nos sistemas internacionais de direitos humanos” analisa a incorporação da perspectiva de gênero no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e seus impactos na ordem jurídica brasileira, à luz dos compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar tratados internacionais e interamericanos.

EM “A violência obstétrica como violação do direito ao parto humanizado” Victória Cardoso dos Santos, Ana Beatriz Lisboa Pereira Melo e Ricardo Alves Sampaio analisam a violência obstétrica como violação do direito ao parto humanizado, caracterizada por práticas abusivas, desumanas ou negligentes contra gestantes, parturientes e puérperas.

Raquel Xavier Vieira Braga e Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy em “Aspectos históricos e sociológicos dos direitos das mulheres no Brasil” apontam que o Direito é um produto cultural que, ao lado de outras normas sociais, como os costumes, hábitos, tradições, família e religião, modelam e estruturam o viver em sociedade e o próprio ser humano.

Com o artigo “Corpo, violência e estado: uma leitura feminista à luz do neoliberalismo e da lei Maria da Penha” Bruna Segatto Dall Alba e Luíz Felipe Souza Vizzoto fazem uma análise crítica da transição do feudalismo ao capitalismo e suas ressonâncias na contemporaneidade neoliberal, com foco na persistência e reconfiguração da violência sobre os corpos femininos.

Felipe Nunes Santana e Celso Lucas Fernandes Oliveira “Criminalização da homotransfobia no brasil: uma análise dos projetos de lei existentes antes e após o julgamento do mi 4733 e ado n° 26” apontam que atos de preconceito e discriminação por orientação sexual e identidade de gênero violam direitos constitucionalmente garantidos, a exemplo dos assegurados pelo Art. 5º, incisos XLI e XXXIX, da Constituição Federal.

Com “Direito tributário, gênero e pobreza menstrual: reflexões interdisciplinares e a igualdade material” Thais Janaina Wenczenowicz e Daniela Zilio analisam a partir da igualdade real, e sendo a higiene menstrual um gasto unicamente de pessoas que menstruam, se o direito tributário pode ser um instrumento de auxílio para o alcance de tal igualdade.

Luciana De Souza Ramos em “Educação jurídico-popular feminista: experiência do projeto de extensão promotoras legais populares em morrinhos/GO” investiga o impacto da educação jurídico popular feminista promovido pelo projeto de extensão Promotoras Legais Populares (PLP’s) em Morrinhos, Goiás, e seu impacto na formação de mulheres na cidade.

Em “Eficácia da criminalização da homotransfobia no brasil: uma análise a partir das instituições” Luiz Carlos Garcia e Mateus Pereira Martins afirmam que a sociedade brasileira

constitui um espaço de tensões que gera discriminações de diversas formas contra grupos historicamente marginalizados.

Silvio Carlos Leite Mesquita , Bianca Maria Marques Ribeiro Vasconcelos e Amanda Silva Madureira com o artigo “Julgamento com perspectiva de gênero no enfrentamento ao assédio sexual no ambiente de trabalho: análise da jurisprudência do tribunal regional do trabalho da 16ª região do Brasil” analisam a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ em decisões do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT-16) sobre assédio sexual no ambiente de trabalho.

O artigo “Justiça climática como ferramenta para atingir a igualdade de gênero” de Maria Fernanda Goes Lima Santos, Maria Celia Ferraz Roberto Da Silveira e Isabella Martins Costa Brito de Araújo tem como objetivo analisar as interseccionalidades de gênero em eventos climáticos extremos e considerar como construir a justiça climática feminista e aumentar a participação das mulheres nos processos de governança climática.

Gabriel Silva Borges em “O direito antidiscriminatório e a concepção das diferenças sob a perspectiva da violência de gênero” aponta que o Direito Antidiscriminatório é um ramo jurídico que vem ganhando cada vez mais notoriedade, tanto em relação aos operadores das ciências jurídicas, quanto aos impactados direta ou indiretamente pelas diretrizes produzidas por esse ramo do conhecimento.

“Para além da maria da penha: uma análise da aplicação do mandado de injunção nº 7.452 nos casos de violência doméstica entre casais homoafetivos” de Rafaela Wendler Blaschke analisa a violência doméstica contra homens homossexuais no Brasil, com foco na decisão do Mandado de Injunção (MI) impetrado pela ABRAFH perante o STF.

Aline Regina Alves Stangorlini e Ana Carolina Damascena Cavallari em “Pink tax - como é caro ser mulher” reúnem aportes teóricos relacionados à discriminação de gênero existente e elencar como este e outros fatos como os orçamentos sensíveis ao gênero atuam diretamente na discriminação trazendo prejuízo ao Direito das mulheres consumidoras e tornam o papel feminino mais dispendioso e caro.

O artigo “Políticas públicas de concessão de refúgio para mulheres refugiadas no brasil: lacunas normativas, vieses institucionais e (des)articulações da política de acolhimento” de Luana Cristina da Silva Lima Dantas tem como objetivo construir um brevíario de práticas, políticas e decisões que permeiam o processo de avaliação e concessão de refúgio para mulheres refugiadas no Brasil.

Em “Quem ama não mata: a interdição discursiva da legítima defesa da honra” Maria Cristina Rauch Baranowski, André Luiz Querino Coelho e Paloma Tonon Boranelabordam a utilização de discursos que passam a revitimizar a mulher que sofre ou sofreu violência doméstica.

Daniela Pereira, Eduarda Rodrigues dos Santos Nascimento e Jenifer Nunes De Souza em “Reconhecimento jurídico de gênero e parentalidade no brasil sob a análise da adpf 787” analisa criticamente a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 787, que transitou em julgado em fevereiro de 2025 e representou um marco ao assegurar o uso do nome social e do gênero correspondente à identidade autodeclarada, independentemente da realização de cirurgia ou de tratamento hormonal para redesignação sexual.

Em “Residência jurídica e empregabilidade lgbtqia+: avanços na promoção de direitos” Verena Holanda de Mendonça Alves aponta que a formulação de programas específicos destinados à população LGBTQIA+ configura-se como instrumento indispensável à promoção da igualdade substancial, do respeito à dignidade humana e da inclusão social.

Luana Renata Alves Sena, Luanda Patricia Dos Santos Duarte Venerio e Helga Maria Martins de Paula com o artigo “Silenciamento e invisibilidade do feminino: instituição, reprodução e mecanismos de enfrentamento da desigualdade” investigam a misoginia como elemento estrutural do patriarcado e do capitalismo, demonstrando que práticas de submissão feminina, longe de serem manifestações isoladas ou meramente culturais, constituem dispositivos funcionais à acumulação capitalista.

Ao articular teoria, prática e compromisso social, as pesquisas aqui apresentadas ampliam o debate e oferecem caminhos para um Direito mais inclusivo, democrático e comprometido com a dignidade humana. Convidamos, portanto, à leitura atenta de cada artigo, certos de que as reflexões propostas contribuirão não apenas para o campo jurídico, mas para a consolidação de uma sociedade mais justa e igualitária.

Silvana Beline

Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias

# **DIREITO TRIBUTÁRIO, GÊNERO E POBREZA MENSTRUAL: REFLEXÕES INTERDISCIPLINARES E A IGUALDADE MATERIAL**

## **TAX LAW, GENDER AND MENSTRUAL POVERTY: INTERDISCIPLINARY REFLECTIONS AND MATERIAL EQUALITY**

**Thais Janaina Wenczenovicz <sup>1</sup>  
Daniela Zilio <sup>2</sup>**

### **Resumo**

O objetivo geral do presente artigo consiste em analisar, a partir da igualdade real, e sendo a higiene menstrual um gasto unicamente de pessoas que menstruam, se o direito tributário pode ser um instrumento de auxílio para o alcance de tal igualdade. O recorte da pesquisa se dá no Brasil e na Espanha. A pesquisa bibliográfica, realizada com base no procedimento metodológico bibliográfico-investigativo, e a pesquisa documental, realizada com dados secundários presentes em notícias de sites confiáveis, apresentou o seguinte resultado: a pobreza menstrual é fenômeno real. Brasil e Espanha têm tomado medidas do ponto de vista tributário e de políticas públicas para auxílio ao combate à pobreza menstrual, mas ainda há um longo caminho a seguir para que se logre conquistar a igualdade material, também quanto ao assunto. Entretanto, considera-se que o direito tributário pode ser um meio eficaz de combate à pobreza menstrual e consequentemente de promoção da igualdade material. Utiliza-se do procedimento metodológico bibliográfico-investigativo e a técnica de pesquisa empregada é a documentação indireta, com aporte à pesquisa documental.

**Palavras-chave:** Direito tributário, Gênero, Igualdade de gênero, Igualdade material, Pobreza menstrual

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The general objective of this article is to analyze, based on real equality, and given that menstrual hygiene is an expense only for people who menstruate, whether tax law can be an instrument to help achieve such equality. The research focuses on Brazil and Spain. The bibliographic research, conducted using the bibliographic-investigative methodological procedure, and the documentary research, conducted using secondary data from news on reliable websites, yielded the following result: menstrual poverty is a real phenomenon. Brazil and Spain have taken measures from a tax and public policy perspective to help combat menstrual poverty, but there is still a long way to go to achieve material equality, also in this regard. However, it is considered that tax law can be an effective means of combating

---

<sup>1</sup> Catedrática da Universidade de Salamanca, Espanha, Edital 35/2023 CAPES – Programa Cátedra Brasil na Universidade de Salamanca. Professora Titular no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito /UNOESC.

<sup>2</sup> Bolsista de Pós-Doutorado na Universidade de Salamanca, Espanha, Edital 35/2023 CAPES – Programa Cátedra Brasil na Universidade de Salamanca.

menstrual poverty and consequently promoting material equality. The bibliographic-investigative methodological procedure is used and the research technique employed is indirect documentation, with support from documentary research.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Tax law, Gender, Gender equality, Material equality, Menstrual poverty

## 1 INTRODUÇÃO

O artigo se desenvolve por meio da tríade: direito tributário, pobreza menstrual e igualdade real de gênero. Nesse contexto, o tema pobreza menstrual e o direito tributário como possível instrumento de ajuda para o alcance da igualdade real entre os gêneros torna-se objeto de reflexão em vista dos movimentos realizados por diversos órgãos e organismos, a exemplo do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), enquanto agência da ONU para questões de desenvolvimento populacional com foco nas áreas de saúde sexual, reprodutiva, igualdade de gênero, raça e juventudes, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), que trabalha pela garantia dos direitos de cada criança e adolescente e os coletivos organizados nos mais diversos continentes e regiões.

O objetivo geral consiste em analisar, a partir da igualdade real, se o direito tributário pode ser um instrumento de auxílio para o alcance de tal igualdade. O recorte da pesquisa enquanto geoespacialidade fixa-se no Brasil e na Espanha. Tem-se como objetivos específicos da pesquisa: explicitar a pobreza menstrual como fator de desigualdade de gênero; analisar como é a situação da higiene menstrual, a partir da tributação embutida nos produtos e também a partir de políticas públicas existentes, com o recorte nos países: Brasil e Espanha; averiguar o direito tributário como possível instrumento para promoção da igualdade entre os gêneros, a partir da pauta levantada da higiene menstrual como gasto unicamente das pessoas que menstruam (sobretudo mulheres e meninas e homens trans).

O estudo a ser realizado se estrutura, então, de acordo com a seguinte questão de pesquisa: a partir da igualdade real, e sendo a higiene menstrual um gasto unicamente de pessoas que menstruam, o direito tributário pode ser um instrumento de auxílio para o alcance de tal igualdade?

Nesse intuito, a pesquisa está estruturada em três seções. Na primeira delas, será explicitada a pobreza menstrual como fator de desigualdade de gênero. Na segunda seção, será analisada a higiene menstrual, especialmente com o recorte no Brasil e na Espanha. Finalmente, na terceira seção, será averiguado o direito tributário como instrumento para a igualdade entre os gêneros, a partir da pauta levantada da higiene menstrual como gasto unicamente das pessoas que menstruam (sobretudo mulheres, meninas, homens trans e pessoas não binárias).

O tema se justifica porque debate uma questão juridicamente relevante e, principalmente, socialmente necessária, que diz respeito à pobreza menstrual e os possíveis

instrumentos para que haja a sua diminuição e por consequência a promoção da igualdade efetiva, material entre os gêneros.

O artigo que se desenvolve tem como procedimento metodológico o bibliográfico-investigativo. A técnica de pesquisa empregada é a documentação indireta, em que se trabalha com dados de natureza bibliográfica, obtidos mediante a leitura de livros e artigos de periódicos. Recorreu-se também à pesquisa documental com dados secundários presentes em notícias de sites confiáveis.

## **2 A POBREZA MENSTRUAL E A DESIGUALDADE DE GÊNERO**

A pobreza menstrual ainda é um obstáculo a ser superado no que se relaciona aos direitos das mulheres no alcance da igualdade de gênero de maneira efetiva. Infelizmente, a realidade entre os gêneros ainda pode ser assim definida:

A desigualdade de gênero, nos termos de uma tragédia da cultura, re-situa parte dos jogos de memória dos conflitos violentos como parte integrante dos arranjos sociais na sociedade brasileira. Nesse sentido, as práticas culturais objetivas, autorizadas pelo Estado, estão entremeadas por múltiplas e díspares experiências subjetivas das violências ordenando a vida cotidiana das mulheres, dos laços de parentesco em suas famílias, tecendo os laços de vizinhança nos seus bairros e enlaçando suas relações pessoais, profissionais, afetivas e性uais (Pugliesi; Oliveira; Souza, 2016, p. 176).

Assim, a pobreza menstrual pode ser considerada como sendo um fenômeno múltiplo, interdisciplinar e multifatorial, que atravessado por meios de controle e desigualdades, incide de forma desproporcional em face dos corpos que menstruam, principalmente quando cortado por fatores sociais, engrandecendo os desafios e também as invisibilidades incidentes sobre as meninas, as mulheres, os homens trans e as pessoas não binárias. Quando essas pessoas se encontram em situação de rua, privadas de liberdade, em locais como abrigos, em escolas, em áreas rurais, em campos de refugiados ou regiões periféricas, pode-se dizer que são condicionados a resistirem, sem ajuda ou amparo social ou estatal. A dificuldade no acesso a produtos de higiene menstrual traz luz ao começo de um problema notadamente estrutural, de precariedade e vulnerabilização, que se reflete na falta de condições mínimas de higiene, de saneamento básico, a utilização de métodos alternativos para o acesso à água, a questões de infraestrutura e habitação (Cândido; Saliba, 2022).

Note-se que a desigualdade social ajuda no precário acesso aos produtos de higiene menstrual às pessoas menos favorecidas e condiciona os corpos que menstruam a utilizarem de meios impróprios, o que reflete na saúde, na evasão escolar, no desempenho no trabalho, e

certamente em constrangimentos e inseguranças. Assim, tais conjunturas destacam a violação dos direitos humanos, dos direitos fundamentais e dos direitos da personalidade dos corpos que menstruam, sobretudo os mais marginalizados, que sobrevivem à margem das relações sociais e em constante apagamento (Cândido; Saliba, 2022).

Os obstáculos travados, especialmente em relação ao cuidado com a higiene durante o período menstrual, deixam ainda mais vulnerabilizados e afetam ainda mais a dignidade dos corpos que menstruam, fazendo com que eles busquem alternativas drásticas e que têm consequências que são, muitas vezes, irreversíveis na saúde, descumprindo direitos fundamentais e trazendo prejuízos ao desenvolvimento físico e psicológico (Cândido; Saliba, 2022).

Assim, sobre a pobreza menstrual, pode-se dizer que:

[...] a pobreza menstrual se refere a inúmeros desafios de acesso a direitos e insumos de saúde. Estes desafios representam, para meninas, mulheres, homens trans e pessoas não binárias que menstruam, acesso desigual a direitos e oportunidades, o que contribui para retroalimentar ciclos transgeracionais de inequidades de gênero, raça, classe social, além de impactar negativamente a trajetória educacional e profissional. [...] Pobreza menstrual é um conceito que reúne em duas palavras um fenômeno complexo, transdisciplinar e multidimensional, vivenciado por meninas e mulheres devido à falta de acesso a recursos, infraestrutura e conhecimento para que tenham plena capacidade de cuidar da sua menstruação. É recorrente o total desconhecimento do assunto ou, quando existe algum conhecimento, há a percepção de que este é um problema distante da realidade brasileira. Imagina-se que a pobreza menstrual atinja apenas países que, no senso comum, seriam muito pobres ou mais desiguais em termos de desigualdade de gênero que o Brasil. Já para o cenário brasileiro, com esforço, eventualmente lembramos da situação de mulheres encarceradas, mas não se observa a situação de meninas brasileiras que vivem em condições de pobreza e vulnerabilidade mesmo nas grandes metrópoles, privadas de acesso a serviços de saneamento, recursos para a higiene e até mesmo do conhecimento sobre o próprio corpo (Unicef, 2021).

A pobreza menstrual ainda:

[...] é um fenômeno complexo, multidimensional e transdisciplinar caracterizado principalmente pelos seguintes pilares: falta de acesso a produtos adequados para o cuidado da higiene menstrual tais como absorventes descartáveis, absorventes de tecido reutilizáveis, coletores menstruais descartáveis ou reutilizáveis, calcinhas menstruais, etc., além de papel higiênico e sabonete, entre outros; questões estruturais como a ausência de banheiros seguros e em bom estado de conservação, saneamento básico (água encanada e esgotamento sanitário), coleta de lixo; falta de acesso a medicamentos para administrar problemas menstruais e/ou carência de serviços médicos; insuficiência ou incorreção nas informações sobre a saúde menstrual e autoconhecimento sobre o corpo e os ciclos menstruais; tabus e preconceitos sobre a menstruação que resultam na segregação de pessoas que menstruam de diversas áreas da vida social; questões econômicas como, por exemplo, a tributação sobre os produtos menstruais e a mercantilização dos tabus sobre a menstruação com a finalidade de vender produtos desnecessários e que podem fazer mal à saúde; efeitos

deletérios da pobreza menstrual sobre a vida econômica e desenvolvimento pleno dos potenciais das pessoas que menstruam (Unicef, 2021).

Importante mencionar ainda que no momento em que não há acesso adequado aos produtos de higiene menstrual, em várias regiões do mundo meninas e mulheres utilizam recursos improvisados para conter o sangramento menstrual com, por exemplo, pedaços de pano usados, roupas velhas, jornal e até mesmo miolo de pão. Outro importante viés do problema, para além das formas improvisadas de conter a menstruação, diz respeito à situação em que meninas e mulheres não conseguem trocar seus absorventes de três a seis vezes ao dia, como é a indicação de médicos ginecologistas, ficando com o mesmo absorvente por muitas horas, ou porque o custo dos absorventes tem um peso importante no orçamento das famílias mais pobres (o que pode ocorrer pois em vários casos famílias enfrentam algum grau, inclusive, de insegurança alimentar), ou porque o item é considerado dispensável mesmo quando existe algum espaço orçamentário que seria suficiente para a compra de uma quantidade maior do produto. Há casos, ainda, em que a menina ou mulher está institucionalizada e, portanto, tem o seu acesso aos produtos menstruais controlado, por exemplo (Unicef, 2021).

Da inadequada manipulação da menstruação podem ocorrer inúmeros problemas que podem variar desde questões fisiológicas, como alergia e irritação da pele e nas mucosas, infecções urogenitais como a cistite e a candidíase, e até mesmo uma condição muito mais grave, que pode causar a morte, que é a Síndrome do Choque Tóxico. Em relação à saúde emocional, a pobreza menstrual também pode causar desconfortos, insegurança e estresse, o que pode levar ao aumento da discriminação que meninas e mulheres sofrem. Do mesmo modo, a pobreza menstrual compromete a bem-estar, o desenvolvimento e as oportunidades para as meninas, uma vez que elas têm medo de que ocorram vazamentos, podem dormir mal, perder atividades comuns de lazer, deixarem de praticar atividades físicas, e sofrerem, ainda, com a diminuição da concentração e da produtividade nestes períodos de menstruação. Existe, também, extensa literatura que versa sobre o aumento das faltas ao trabalho ou da taxa de exclusão escolar como efeito da pobreza menstrual, a despeito de existirem resultados conflitantes (Unicef, 2021).

A circunstância se agrava ao se dar enfoque na situação ainda mais particular das implicações da pobreza menstrual sobre as meninas. A questão da idade deixa claro outras dificuldades que para as mulheres adultas são menores, pelo menos em parte: as meninas encaram a falta de meios para cuidar da própria menstruação, com mais ênfase pela possibilidade de apresentarem ciclos irregulares no período pós-menarca e possuírem pouco autoconhecimento acerca do funcionamento do próprio corpo, o que pode levar a um fluxo de

sangue inesperado, causando vazamentos que podem manchar as roupas, razão de forte preocupação por parte delas uma vez que podem sofrer de um processo de envergonhamento por menstruar desde muito cedo. Assim, incorreções e mitos no que tange à saúde e ao cuidado menstrual podem frustrar o completo desenvolvimento do potencial das meninas e, devido a isso, é crucial que se investigue mais profundamente os meios pelos quais este problema impacta a vida das meninas, causando reflexos inclusive no decorrer da vida adulta (Unicef, 2021).

Atualmente, já se fala em um termo específico para garantir os direitos básicos de higiene às mulheres e meninas. Trata-se da dignidade menstrual. Assim, o termo “dignidade menstrual”, foi criado para caracterizar o acesso a artigos fundamentais de higiene e a condições adequadas de saneamento, que podem ser considerados cruciais ao bom desenvolvimento individual e ao bem-estar das pessoas que menstruam. Importante salientar que a pobreza menstrual não se resume somente à falta de recursos mínimos para higiene, uma vez que está vinculada também à falta de saneamento básico e de educação, que são direitos fundamentais, previstos, no caso do Brasil, na Constituição Federal brasileira de 1988 (Rodrigues; Botelho, 2022).

Note-se, assim, que a pobreza menstrual pode causar vários problemas como a evasão escolar no caso de meninas. As mulheres que se encontram no sistema prisional também podem sofrer com a falta de materiais de higiene adequados ao período menstrual (Rodrigues; Botelho, 2022).

### **3 SITUAÇÃO DA HIGIENE MENSTRUAL NO BRASIL E NA ESPANHA**

Esta seção do artigo apresenta alguns elementos da situação da higiene menstrual, que é uma questão de direitos humanos e também de direitos fundamentais e está totalmente relacionada à igualdade de gênero, e também ao direito à água e ao saneamento, à saúde, à educação e à participação (Unicef, 2025).

Tal averiguação será feita a partir do Brasil e da Espanha, países em que se optou por pesquisar, pelo recorte metodológico pensado para o estudo. Inicia-se pelo Brasil, país que, felizmente, como se poderá comprovar nas linhas abaixo, tem progredido no tema, o que demonstra uma conquista em prol da igualdade material entre os gêneros. Após, analisar-se-á a Espanha.

### 3.1 BRASIL

Do site do Senado Federal do Brasil retira-se que o país terá nova tributação sobre consumo a partir de 2026. Em 16 de janeiro de 2025 foi sancionada a Lei Complementar 214, primeira regulamentação da reforma tributária brasileira. A nova lei simplifica a cobrança de impostos sobre o consumo (bens e serviços). O texto em questão é originado do Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024, aprovado em dezembro de 2024 pelo Congresso Nacional brasileiro. Foram vetados 28 trechos, entre eles os que beneficiavam alguns serviços financeiros e de segurança da informação (Agência Senado, 2025).

Ainda, a principal mudança ocorrida por meio da nova lei são as regras para implementação do chamado Imposto sobre Valor Agregado (IVA). O imposto possui esse nome porque incide unicamente sobre o valor adicionado em cada etapa da produção, descontando o que já foi taxado nas etapas anteriores. Essa forma de tributar evita a cumulatividade na cobrança de tributos ao longo das cadeias produtivas. Assim, produtos de cuidados básicos à saúde menstrual, como por exemplo os absorventes, serão isentos (Agência Senado, 2025). Nessa lista também estão os tampões e os coletores menstruais que atendam as condições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do Brasil (Agência Câmara de Notícias, 2024).

De acordo com a nova lei, os produtos de higiene devem ter redução de 60% nos tributos. Entre os produtos estão sabonetes, pastas e escovas dentais, papel higiênico, água sanitária e sabões em barra. O texto de lei do Senado, aprovado, abrangeu fraldas e artigos higiênicos congêneres de qualquer matéria. Também terão 60% de redução tributária 105 tipos de dispositivos médicos e 26 dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência incluídos em três grupos: para instalação em veículos (13), para uso de pessoa com deficiência visual (10) e para uso de pessoa com deficiência auditiva (Agência Senado, 2025).

No Brasil, até o momento, não se tem o imposto IVA. Assim, a reforma substituirá 5 tributos atualmente existentes por um IVA dual de padrão internacional, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) - federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) - subnacional (de estados e municípios) (Brasil, 2025).

No Brasil também há uma Política Pública do governo federal de enfrentamento do problema da pobreza menstrual. Trata-se do Programa Dignidade Menstrual. Do Guia de Implementação do Programa, retira-se que:

Dados revelam a urgência de se enfrentar esse problema: Pesquisas mostram que 1 em cada 4 meninas falta à escola no Brasil durante a menstruação, o que traz prejuízos à sua aprendizagem. Cerca de 4 milhões de meninas sofrem com pelo menos uma privação de higiene nas escolas (acesso a absorventes e instalações básicas tais como banheiros e sabonetes). Apenas 20% das alunas sentiam-se bem informadas na ocasião da primeira menstruação, que geralmente ocorre entre 10 e 13 anos de idade. Essa falta de informação, aliada aos preconceitos e à carência no acesso a itens de higiene pessoal, gera desconforto, constrangimento e até bullying, o que exclui as meninas de diversas atividades cotidianas (Brasil, 2024).

Ainda, do mesmo documento retira-se que:

A ONU estima em pelo menos 500 milhões o número global de meninas e mulheres que não dispõem de instalações para ter higiene menstrual adequada. Pessoas mais pobres têm mais chances de perder dias de trabalho por causa da menstruação. Entre jovens de 14 a 24 anos, 32% declararam que já aconteceu de não terem dinheiro para comprar absorvente. No Brasil, as mulheres que estão entre os 5% mais pobres da população precisam trabalhar até 4 anos só para custear os absorventes que usarão ao longo da vida. Segundo a UNICEF, muitas pessoas utilizam materiais impróprios para absorver o sangue menstrual, como panos sujos e jornais – o que pode resultar em doenças e infecções urogenitais, câncer de colo de útero ou Síndrome do Choque Tóxico. No Brasil, 33% das mulheres já usaram papel higiênico no lugar do absorvente (Brasil, 2024).

Assim, no dia 8 de março de 2023, o Governo Federal do Brasil editou o Decreto nº 11.432, que estabeleceu o Programa Dignidade Menstrual de modo compartilhado entre o Ministério da Saúde, o Ministério das Mulheres, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Educação, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Tal decreto regulamenta a Lei nº 14.214/2021 (Brasil, 2024).

Tal lei institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual. Restou também instituído o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene e possui os seguintes objetivos: I - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição; II - oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual (Brasil, 2021).

As iniciativas do Programa acima relacionado buscam, também: garantir a distribuição gratuita e continuada de absorventes higiênicos; desenvolver ações de formação e educação menstrual, de maneira multidisciplinar, abordando temas como menarca, prevenção de infecções e doenças, combate a estigmas e mitos que envolvem o fluxo menstrual; garantir

escuta qualificada nas unidades de saúde, que considere as especificidades das beneficiárias do programa; promover a equidade de gênero e a redução das desigualdades, levando-se em consideração o potencial transformador da dignidade menstrual; estímulo ao autocuidado, com atenção aos efeitos físicos e emocionais da menstruação e do período pré-menstrual (Brasil, 2024).

Note-se que o Brasil, assim, tem, mesmo que gradualmente, tomado passos para promover a dignidade menstrual. Um desses passos foi isentar do IVA os produtos de higiene menstrual.

### 3.2 ESPANHA

Na Espanha, a busca pela igualdade entre os gêneros em perspectiva equitativa também é uma realidade pleiteada e a ser conquistada. Aliás, a Constituição Espanhola de 1978 prevê que, em seu artigo 14, que *“Los españoles son iguales ante la ley, sin que pueda prevalecer discriminación alguna por razón de nacimiento, raza, sexo, religión, opinión o cualquier otra condición o circunstancia personal o social”*, ou seja, os espanhóis são iguais ante a lei, sem que possa prevalecer discriminação alguma por razão de nascimento, raça, sexo, religião, opinião ou qualquer outra condição ou circunstância pessoal ou social (Espanha, 1978).

Sobre o tema, assinala Rodríguez Peña (2022) que o Estado espanhol reconheceu a obrigação de empreender uma ação reguladora destinada a combater todas as manifestações existentes de discriminação, seja ela direta ou indireta, em razão do sexo, e a promoção da igualdade real entre mulheres e homens, com a eliminação dos obstáculos e estereótipos sociais que impedem de que tais objetivos sejam alcançados.

Ademais, relata a autora que as conquistas adquiridas nos últimos anos em termos de igualdade de gênero são manifestas no ordenamento jurídico espanhol, e na área da tributação não tem sido diferente. A despeito de todos os avanços do direito positivo espanhol, entretanto, não se pode olvidar de que ainda nos dias atuais existe um grande caminho a se percorrer para que se chegue à igualdade real que deve existir entre as mulheres e os homens, o que se mostra um dos principais e também mais imperativos desafios a serem enfrentados pelos poderes públicos (Rodríguez Peña, 2022).

Sobre o IVA, Rodríguez Peña (2022, p. 352) já assinalou:

*Respecto a este tema hemos adelantado ya líneas atrás que las mujeres presentan patrones de consumo peculiares derivados de los roles tradicionales de asistencia y cuidado cuyo trato no resulta inocuo en clave de género. La Resolución del Parlamento Europeo señala en materia de impuestos indirectos, que el IVA ejerce un sesgo de género directo en las mujeres debido a las pautas de consumo de estas que difieren de las de los hombres, en tanto que adquieren más bienes y servicios con el objetivo de favorecer la salud, la educación y la nutrición. Así, expresa su preocupación por que esto, unido a los ingresos económicos inferiores de las mujeres, las lleva a soportar una mayor carga impositiva de IVA sobre determinados productos que para las mujeres constituyen bienes de primera necesidad<sup>1</sup>.*

Acerca do IVA que incide sobre os produtos menstruais, na Espanha (2025) tem-se a marca de 4%. Assim, desde o ano de 2022, a União Europeia consente com que os estados-membros vendam produtos menstruais sem o imposto IVA. A Irlanda é o país efetivamente que faz isso. A maioria dos países reduziu os impostos em 5 a 10%. Por exemplo, na Espanha, o IVA foi reduzido de 10% para 4% para produtos menstruais. Mas outros ainda mantêm uma alta taxa de IVA. Como a Hungria, com 27%, ou a Suécia e a Dinamarca, ambas com 25% (Euronews, 2024).

A redução do IVA na Espanha ocorreu em 2022. Na época, o governo concordou em aprovar a redução do IVA nos produtos de higiene feminina de 10% para 4%, o que era uma medida há muito aguardada e que afetou os custos de absorventes higiênicos, tampões e coletores menstruais, entre outros (RTVE, 2022).

Assim, nota-se que medidas então sendo tomadas na Espanha, do ponto de vista tributário, para o combate à pobreza menstrual e consequente promoção da igualdade material. Assim, considera-se que o direito tributário pode ser considerado uma forma de promoção da redução da desigualdade entre os gêneros e para a promoção da igualdade real, como se verá na próxima seção do estudo.

## **4 O DIREITO TRIBUTÁRIO COMO INSTRUMENTO PARA A IGUALDADE ENTRE OS GÊNEROS**

Para iniciar a argumentação sobre a pauta da igualdade de gênero e o direito tributário como possível aliado para o seu alcance, é importante salientar:

---

<sup>1</sup> Na tradução livre: sobre esse tema, já mencionamos em linhas anteriores que as mulheres apresentam padrões peculiares de consumo, derivados de papéis tradicionais de assistência e cuidado, cujo tratamento não é neutro em termos de gênero. A resolução do Parlamento Europeu sobre impostos indiretos aponta que o IVA exerce um preconceito de gênero direto sobre as mulheres devido aos seus padrões de consumo, que diferem daqueles dos homens, pois elas compram mais bens e serviços para promover a saúde, a educação e a nutrição. Assim, é manifesta a preocupação de que isso, juntamente com o menor rendimento econômico das mulheres, as leve a suportar uma maior carga de IVA sobre determinados produtos que para as mulheres constituem bens essenciais.

A tributação tem o potencial de ser uma ferramenta poderosa para promover a igualdade de gênero e reduzir as disparidades econômicas entre homens e mulheres. No entanto, para alcançar esse objetivo, é crucial reconhecer e abordar as formas como as políticas fiscais podem afetar homens e mulheres de maneiras diferentes. Ao incorporar uma análise de gênero nas políticas tributárias e implementar medidas para promover uma tributação mais equitativa, podemos trabalhar em direção a um sistema fiscal que reflita os princípios de justiça e igualdade de gênero (Frois, 2024, p. 8).

A tributação possui um papel crucial na distribuição dos recursos na sociedade, influenciando diretamente a distribuição de renda e riqueza. Apesar disso, as políticas tributárias em muitos casos não levam em consideração as diferenças de gênero, o que pode ter como resultado um impacto desproporcional sobre os homens e as mulheres. Tais discrepâncias podem aumentar as desigualdades econômicas e sociais entre os gêneros e tornar ainda mais difícil o alcance da igualdade de gênero. Isso traz à pauta a discussão sobre como as mulheres muitas vezes encaram uma carga tributária mais pesada devido a políticas fiscais que não têm em conta as suas necessidades e também suas responsabilidades específicas. Esse fato representa um custo reverso, em que as mulheres podem ser penalizadas financeiramente (Frois, 2024).

Perceba-se que conferir igualdade de gênero à tributação vai além de unicamente garantir que homens e mulheres sejam tributados do mesmo modo. Para tanto necessita haver um exame mais intenso dos efeitos que as políticas fiscais possuem sobre os diferentes grupos de gênero, reconhecendo as heterogeneidades socioeconômicas e estruturais que ainda existem (Frois, 2024).

Assim, como visto nas seções anteriores do artigo, a tributação pode influenciar em temas específicos, como é o caso da dignidade menstrual, uma vez que, com a incidência de tributos sobre os produtos de higiene menstrual, tais produtos podem encarecer e o seu acesso, principalmente por parte da população mais pobre, pode ser dificultado. Esse é um problema que atinge unicamente as pessoas que menstruam que são as mulheres, as meninas, os homens trans e as pessoas não binárias. Claro, é preciso que se pense a questão do gênero como um processo imbricado pelas relações de poder (Scott, 1994).

Sendo dessa forma, por outro lado o direito tributário pode ser uma forma de enfrentamento à desigualdade entre os gêneros, na busca pela igualdade material, ou seja, pelo tratamento dos diferentes na medida de suas diferenças trazendo assim uma realidade equitativa. Em uma realidade sociocultural marcada pela desigualdade, é necessário que se

promova uma igualdade substancial, que busque a tutela da dignidade social, assim como da autonomia da mulher de forma efetiva (Cruz, 2023).

No exemplo do artigo, é importante mencionar que somente as pessoas que menstruam conseguem dimensionar o quanto pesado do ponto de vista financeiro isso pode ser, ou mesmo o quanto isso pode influenciar nas finanças do mês para que isso não comprometa inclusive os gastos que podem ser ainda mais necessários, como é o caso da própria alimentação. Até porque, as mulheres são o grupo que se pode considerar mais vulnerável diante de uma crise econômica (Bustos, 2022).

Logo, destaca-se que a tributação incidente sobre produtos de higiene menstrual, caso esses itens sejam considerados como supérfluos e não essenciais, é um claro exemplo de falta de política tributária de gênero, e a consequência direta é a manutenção e, ainda mais, a possível majoração da pobreza menstrual (Arruda Manzano; Di Stefano Filho; Gomes Casalino, 2024).

Veja-se, pela previsão de igualdade formal existente nas Constituições Federais<sup>2</sup>, não há nenhuma norma que trate de uma desigualdade explícita no que tange à tributação (por exemplo, IVA) dos produtos de higiene menstrual. Entretanto, haverá discriminação implícita, uma vez que trata igualmente quem não tem as mesmas condições (isso é majorado no que concerne à tributação dos produtos de higiene feminina). A igualdade precisa ser, assim, material, tratar os diferentes na medida de suas diferenças (Arruda Manzano; Di Stefano Filho; Gomes Casalino, 2024).

Perceba-se:

[...] uma tributação diferenciada para as mulheres, pode equacionar os “excedentes” de uma memória coletiva, da qual somos também responsáveis, no sentido de reparação dos “ultrajes do tempo” em relação a um fenômeno, desigualdade de gênero, que por vezes pode cair no esquecimento quando tratamos da fundação e porque não, reprodução, manutenção e duração da nossa sociedade (Pugliesi; Oliveira; Souza, 2016, p. 174).

Na medida em que ações são tomadas, como é o exemplo da isenção do IVA, um passo a mais se está dando em prol da igualdade entre os gêneros, uma vez que tal medida diminui o custo dos produtos de higiene menstrual e, por via de consequência, beneficia as mulheres, meninas e pessoas que menstruam, já que essa é uma despesa que somente essas pessoas experimentam no seu dia-a-dia.

---

<sup>2</sup> Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (Brasil, 1988).

Por fim, importante mencionar que resguardar a dignidade menstrual dos corpos que menstruam é respeitar em muitos âmbitos os direitos fundamentais. É necessário haver a efetivação de políticas públicas que se atentem à intersecção dos múltiplos fatores que repercutem na ausência de condições minimamente dignas de higiene menstrual (Cândido; Saliba, 2022).

Assim, políticas públicas efetivas precisam acompanhar o fenômeno multidimensional que é a pobreza menstrual, possuindo cunho imediato e a longo prazo. A política educacional é crucial e precisa ser amplamente difundida e implementada em inúmeros setores e métodos, para que a pobreza menstrual possa ser um fenômeno efetivamente superado (Cândido; Saliba, 2022).

## 5 CONCLUSÃO

A ONU define a pobreza menstrual como um problema tanto de saúde pública quanto de Direitos Humanos. Solucioná-lo requer ações nas diversas esferas da sociedade. A pobreza menstrual corresponde à falta de condições de realização da higiene menstrual de forma adequada, o que se deve à ausência de itens básicos, como absorventes, a falta de acesso à infraestrutura e serviços de saneamento básico e também à falta de informações e conhecimento a respeito do tema. Ela atinge pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade, como moradoras desalojadas, mulheres em privação de liberdade, refugiadas e outras diversas em condições momentâneas ou duradouras. Entre as adolescentes, uma das consequências da pobreza menstrual é a evasão escolar. Além disso, essa escassez afeta diretamente a saúde mental e física.

Nesse contexto, ao se findar o artigo, cujo objetivo geral assenta-se em analisar, a partir da igualdade real, o direito tributário e a pobreza menstrual, com recorte no Brasil e na Espanha, pode-se concluir que:

a) A pobreza menstrual é uma realidade e ocorre quando as pessoas que menstruam não têm acesso aos meios de higiene menstrual. Há um recorte de gênero que pode levar à desigualdade, uma vez que tal fenômeno somente pode acontecer com pessoas que menstruam, principalmente mulheres e meninas, estas últimas ainda mais atingidas pela desigualdade apontada.

b) Tanto o Brasil quanto a Espanha têm meios tributários para auxílio ao combate à pobreza menstrual, mas há um longo caminho em frente para que tal fenômeno seja extinto e a igualdade real entre os gêneros possa ocorrer.

c) O direito tributário pode ser um meio para que se alcance a igualdade entre os gêneros, pelos menos quanto ao recorte estabelecido no artigo, oferecendo isenções e tributações que levem em consideração a igualdade material, ou seja, diminuindo ou retirando os tributos de produtos essenciais à higiene menstrual, como é o caso dos absorventes higiênicos, tampões e coletores menstruais.

Assim, os objetivos específicos da pesquisa, citados na introdução do texto, foram alcançados, pois cada uma das seções do desenvolvimento do artigo abordou-se as proposições seguintes: explicitou-se a pobreza menstrual como fator de desigualdade de gênero; analisou-se como é a situação da higiene menstrual, a partir da tributação embutida nos produtos e também a partir de políticas públicas existentes, com o recorte nos países: Brasil e Espanha; averiguou-se o direito tributário como possível instrumento para promoção da igualdade entre os gêneros, a partir da pauta levantada da higiene menstrual como gasto unicamente das pessoas que menstruam (sobretudo mulheres, meninas, homens trans e pessoas não binárias).

Por oportuno, salienta-se que o problema de pesquisa que encaminhou o desenvolvimento do estudo, exposto na seção introdutória do texto e que aqui se retoma, centrou-se no seguinte questionamento: a partir da igualdade real, e sendo a higiene menstrual um gasto unicamente de pessoas que menstruam, o direito tributário pode ser um instrumento de auxílio para o alcance de tal igualdade?

Por fim, a pesquisa bibliográfica, realizada com base no procedimento metodológico bibliográfico-investigativo, e a pesquisa documental, realizada com dados secundários presentes em notícias de sites confiáveis, apresentou o seguinte resultado: a pobreza menstrual é fenômeno real. Brasil e Espanha têm tomado medidas do ponto de vista tributário e de políticas públicas para auxílio ao combate à pobreza menstrual, mas ainda há um longo caminho a seguir para que se logre conquistar a igualdade material, também quanto ao assunto. Entretanto, considera-se que o direito tributário pode ser um meio eficaz de combate à pobreza menstrual e consequentemente de promoção da igualdade material.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Regulamentação da reforma tributária reduz alíquotas para itens de higiene pessoal e serviços de saúde.** 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1122725-REGULAMENTACAO-DA-REFORMA->

TRIBUTARIA-REDUZ-ALIQUOTAS-PARA-ITENS-DE-HIGIENE-PESSOAL-E-SERVICOS-DE-SAUDE. Acesso em: 5 abr. 2025.

**AGÊNCIA SENADO. País terá nova tributação sobre consumo a partir de 2026.** 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/01/17/pais-tera-nova-tributacao-sobre-consumo-a-partir-de-2026#:~:text=60%25%20de%20redu%C3%A7%C3%A3o%20em%20alimentos,e%20de%20educa%C3%A7%C3%A3o%2C%20entre%20outros>. Acesso em: 5 abr. 2025.

ARRUDA MANZANO, M. C.; DI STEFANO FILHO, M.; GOMES CASALINO, V. Desigualdade de gênero como política tributária indutora no Brasil: a ineficiência de quebra de paradigma das propostas de reforma tributária. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 55, p. 157–181, 2024. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/124909>. Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição**: República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei 14.214, de 6 de outubro de 2021. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11105.htm)>. Acesso em: 5 abr. 2025.

BRASIL. Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária Ministério da Fazenda. **Reforma Tributária: para o Brasil crescer, ela precisa acontecer**. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/apresentacoes/apresentacao-reforma-tributaria-para-o-brasil-crescer-ela-precisa-acontecer-02-8-2023>. Acesso em: 6 abr. 2025.

BRASIL. PROGRAMA DIGNIDADE MENSTRUAL – UM CICLO DE RESPEITO. **Guia de implementação fevereiro de 2024**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilhas/2024/dignidademenstrual>. Acesso em: 5 abr. 2025.

BUSTOS, María Ángeles González. La perspectiva de género en los Objetivos de Desarrollo Sostenible. In: ACUÑA, María Concepción Campos. **El papel de la mujer en la Administración Pública del siglo XXI**. Madrid: Instituto Nacional de Administración Pública, 2022.

CÂNDIDO, A. C. D. O., SALIBA, M. G., Interseccionalidade e a dignidade menstrual: um diálogo fundamental no combate às desigualdades. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas**, Bebedouro, v. 10, n. 3, p. 1-26, 2022. Disponível em: [file:///C:/Users/Cliente/Downloads/1288-Texto%20do%20Artigo-3628-1-10-20230206%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Cliente/Downloads/1288-Texto%20do%20Artigo-3628-1-10-20230206%20(2).pdf). Acesso em: 17 abr. 2025.

CRUZ, N. dos Santos. A interferência na autonomia reprodutiva feminina sob a ótica da desigualdade de gênero. **Revista Direito e Sexualidade**, Salvador, v. 1, n. 2, 2023. DOI: 10.9771/revdirsex.v1i2.42214. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/42214>. Acesso em: 26 mar. 2025.

**ESPAÑA. Constitución Española.** 1978. Disponível em: <https://www.tribunalconstitucional.es/es/tribunal/normativa/Normativa/CEportugu%C3%A9s.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2025.

**EURONEWS. La pobreza menstrual sigue siendo un problema en la UE, a pesar de la reducción del IVA.** 2024. Disponível em: <https://es.euronews.com/my-europe/2024/04/22/la-pobreza-menstrual-sigue-siendo-un-problema-en-la-ue-a-pesar-de-la-reduccion-del-iva>. Acesso em: 12 abr. 2025.

**FROIS, R. de A.** Tributação e gênero: uma perspectiva ausente na reforma tributária. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, [S. l.], v. 17, n. 13, p. e14168, 2024. DOI: 10.55905/revconv.17n.13-552. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/14168>. Acesso em: 17 abr. 2025.

**PUGLIESI, Fábio; OLIVEIRA, Micheline Ramos de; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de.** Tributação e igualdade de gênero: um olhar sobre direitos humanos. **Revista Direito UFMS**, Campo Grande, v. 2, n. 1, p. 173-183, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/2583>. Acesso em: 12 abr. 2025.

**RODRIGUES, Jordana Vieira; BOTELHO, Daniela Garcia.** A pobreza menstrual como fator de desigualdade social e violação de direitos no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 8, n. 11, 2022. Disponível em: file:///C:/Users/Cliente/Downloads/[35]-A+POBREZA+MENSTRUAL+COMO+FATOR+DE+DESIGUALDADE+SOCIAL+E+VOLA%C3%87%C3%83O+DE+DIREITOS+NO+BRASIL.pdf. Acesso em: 5 abr. 2025.

**RODRÍGUEZ PEÑA, N. L.** Un análisis de la fiscalidad española desde una perspectiva de género: reflexiones críticas para la defensa de la igualdad entre mujeres y hombres. **Revista de Investigaciones Feministas**, v. 13, n. 1, p. 343-357, 2022. Disponível em: <https://www.inmujeres.gob.es/publicacioneselectronicas/documentacion/Revistas/ANALITICAS/DEA0356.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2025.

**RTVE. El Gobierno acuerda la bajada del IVA a los productos de higiene femenina del 10% al 4%.** 2022. Disponível em: <https://www.rtve.es/noticias/20220929/bajada-iva-menstruacion-mujeres/2404171.shtml>. Acesso em: 12 abr. 2025.

**SCOTT, Joan W.** Preface a gender and politics of history. **Cadernos Pagu**, n. 3, Campinas/SP, 1994.

**UNICEF.** Higiene menstrual: **La menstruación es algo natural**. 2025. Disponível em: <https://www.unicef.org/mexico/higiene-menstrual>. Acesso em: 8 abr. 2025.

**UNICEF. Pobreza menstrual no Brasil:** desigualdades e violações de direitos. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>. Acesso em: 8 abr. 2025.